

Art. 3º Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido nesta Resolução, prestar contas por meio do Relatório Anual de Gestão, em conformidade com o art. 7º da Resolução SES/MS n. 264/2024.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/11/2025.

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**  
Secretário de Estado do Saúde  
Mato Grosso do Sul

**RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 854, 22 DE AGOSTO DE 2025.**

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 388ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 22 de agosto de 2025;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando o Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativas, dentre outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.559 de 1 de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.792, de 22 de agosto de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação;

Considerando que a regulação integrada pressupõe o compartilhamento de ações e responsabilidades dos entes federados, contribuindo a uma maior eficiência nos processos reguladores ao garantir uma regulação de acesso com equidade, transparência e respeito à integralidade do cuidado ao usuário do SUS. Assim, a central integrada-Macrorregião Cone Sul de regulação de urgência e emergência se faz necessária a esta finalidade.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Instituir a nova configuração das Centrais de Regulação de Acesso na Macrorregião Cone Sul, através da integração das Centrais de Regulação da Urgência e Emergência do Estado, sob coordenação da Secretaria de Estado de Saúde e a de Dourados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, com estratégia de regionalizar a assistência, hierarquizando o acesso, com o apoio e parceria das demais instâncias governamentais existentes, com fluxos e protocolos padronizados”.

**Art. 2º** Estabelece que a Central Integrada - Macrorregião Cone Sul de Regulação da Urgência e Emergência Macrorregião Cone Sul terá como papel a operacionalização da regulação de acesso aos leitos SUS de urgência e emergência existentes no Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** O Sistema informatizado a ser utilizado na Central Integrada- Macrorregião Cone Sul de Regulação da Urgência e Emergência será o Sistema Estadual de Regulação – Sistema CORE.

**Art. 4º** É de responsabilidade das unidades hospitalares integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo as conveniadas e as contratadas, manter o Mapa de Leitos atualizado em tempo real no Sistema Estadual de Regulação – Sistema CORE.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**MAURICIO SIMÕES CORRÊA**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA**  
Presidente do COSEMS

**DELIBERAÇÃO CES/Nº 688/2025**

**Campo Grande, 29 de agosto de 2025.**

Considerando a Deliberação CES/MS nº 676, de 18 de junho de 2025, que prorrogou os mandatos das Comissões Intersetoriais pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 27 de maio de 2025;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CIEPCSS durante o período de transição e recomposição do Conselho Estadual de Saúde;

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul – CES/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a prorrogação do mandato da Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social do SUS – CIEPCSS até 31 de dezembro de 2025, conforme deliberado na 389ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada em 29 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de julho de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Ricardo Alexandre Correa Bueno**

Presidente do CES/MS

Homologado em: 02/09/2025

**Mauricio Simões Corrêa**

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

**Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 11.793, de 04 de abril de 2025, fl. 24.**

**Extrato do Termo Administrativo de Doação nº 04/2025**

**Participantes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, Município de Bandeirantes, CNPJ n. 03.501.491/0001-42 e o Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes, CNPJ/MF n. 18.229.151/0001-81.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a doação, a título gratuito/sem encargos do seguinte bem móveis pertencentes à doadora, conforme descritos no Memorando de Movimentação de Bens Móveis, relacionado à folha 62 dos autos n. 27.007.651-2025, o qual ficará alocado em favor da donatária.

**Base legal:** A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo nº 27/007.651/2025, e possui respaldo legal na Constituição Federal; Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Estadual n.º 16.294, de 09 de outubro de 2023.

**Data ass.:** 01/04/2025.

**Assinam:** Maurício Simões Corrêa – Secretário de Estado de Saúde

Marcelo Soares Abdo – Prefeito Interino do Município de Bandeirantes

Assis Ferreira de Carvalho Neto – Secretário Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes

**Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 11.815, de 28 de abril de 2025, fl. 22-23.**

**Extrato do Termo Administrativo de Doação nº 17/2025**

**Participantes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, Município de Bonito/MS, CNPJ n. 03.073.673/0001-60 e o Fundo Municipal de Saúde de Bonito, CNPJ/MF n. 11.803.371/0001-28.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a doação, a título gratuito/sem encargos dos seguintes bens móveis pertencentes à doadora: veículo tipo pick-up cabine dupla, 4x4 diesel, conforme descrito no Memorando de Movimentação de Bens Móveis, relacionado às folhas 63 a 65 dos autos n. 27.008.758-2025, o qual ficará alocado em favor da donatária.

**Base legal:** A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo nº 27/008.758/2025, e possui respaldo legal na Constituição Federal; Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Estadual n.º 16.294, de 09 de outubro de 2023.

**Data ass.:** 25.04.2025

**Assinam:** Maurício Simões Corrêa – Secretário de Estado de Saúde

Josmail Rodrigues – Prefeito do Município de Bonito

Ana Carolina Colla Rodrigues – Secretária Municipal de Saúde do Município de Bonito

**Republica-se por conter incorreção no original publicado no DOE n. 11.700, de 19 de dezembro de 2024, fl. 68.**

**Extrato do Termo Administrativo de Doação de Bens Móveis nº 001/2024**

**Participantes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, Município de Caarapó, CNPJ n. 03.155.900/0001-04 e o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, CNPJ/MF. 97.536.097/0001-93.

**Objeto:** O presente termo tem por objeto a doação, a título gratuito dos seguintes bem (ns) móvel (is), pertencente (s) à doadora, conforme descrito (s) no Memorando de Movimentação de Bens Móveis, relacionados nos autos, parte anexa deste instrumento, os quais ficarão alocados em favor da donatária para uso exclusivo em atendimento ao Sistema Único de Saúde (**SUS**).

**Base legal:** A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo nº 27/023.315/2024, e possui respaldo legal na Constituição Federal; Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Estadual n.º 16.294, de 09 de outubro de 2023.

